

LEI COMPLEMENTAR N.º 430
DE 25 DE SETEMBRO DE 2001.

ALTERA A TITULARIDADE DA
REMUNERAÇÃO PREVISTA NO
ARTIGO 4º, INCISO I, DA LEI
COMPLEMENTAR N.º 299, DE 09 DE
JANEIRO DE 1998.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 20 de setembro de 2001 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR N.º 430

Art. 1.º A remuneração prevista no artigo 4.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 299, de 09 de janeiro de 1998, passará a constituir receita da Companhia Santista de Transportes Coletivos – CSTC, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação desta lei complementar.

Parágrafo único. Após o período determinado no “caput” deste artigo, a remuneração voltará a constituir receita da Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos - CET-Santos.

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 25 de setembro de 2001.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais da
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 25 de setembro de 2001.

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO
Chefe do Departamento